



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 039.00106/2023-80  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 039.00106/2023-80**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
EMÉRITO DE PORTO ALEGRE AO  
SENHOR ROBERTO DIMARI  
RODRIGUES.**

Vem às Comissões CCJ e CECE, para **parecer Conjunto**, o Projeto em epígrafe, proposto pelo Vereador Mauro Pinheiro.

## **I. RELATÓRIO**

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a Lei Municipal n. 9.659/04 prevê a possibilidade de concessão de títulos de Cidadão Honorário de Porto Alegre em duas espécies distintas, conforme o caso: a) Cidadão de Porto Alegre, para pessoas não naturais desta capital, com distinção em qualquer ramo do saber humano ou que, por ações, sejam merecedoras do reconhecimento; e b) Cidadão Emérito de Porto Alegre, para pessoas naturais desta capital e que tenham contribuído, com seu trabalho, para o desenvolvimento da sociedade porto-alegrense.

Aduz que a iniciativa da proposição é comum, do Executivo e do Legislativo, observando-se apenas a necessidade de quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal, para sua aprovação.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Preenchido os requisitos legais apontados pela Procuradoria não há que se falar em óbice de natureza jurídica.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que, além de preenchido os requisitos, a homenagem é completamente merecida.

## **III. CONCLUSÃO**

Pelos motivos acima alinhados, o relatório é pela **inexistência de óbice natureza jurídica**, e no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 05/12/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 147/23 - CCJ/CECE** contido no doc 0666461 (SEI nº 039.00106/2023-80 - Proc. nº 0994/23 - PLL 586), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 07/12/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668254** e o código CRC **0B2955DA**.